



PREFEITURA DE  
**CAMPINA**  
GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## DEPARTAMENTO MERENDA ESCOLAR

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (PÃES),  
DESTINADOS AO FORNECIMENTO DA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO.



### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Art.18 § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”**

Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios (pães) para a garantia de atendimento desse direito a todos os alunos da rede municipal de ensino, visando a manutenção do fornecimento de refeições da alimentação escolar. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo suprir a necessidade de fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras. Trata-se de gênero alimentício essencial para a composição das refeições servidas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem como objetivo garantir uma alimentação saudável, adequada e que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes, conforme as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis. As previsões contemplam os estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Escola Integral, e Atendimento Educacional Especializado (A.E.E), Projetos de Reforço e Projeto Piloto Mais Alimentação Escolar, Mais Aprendizagem, durante o ano letivo de 2026 e 2027.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**Art. 18 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”**

Conforme Plano Anual de Contratações – PCA/2026

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: “III - requisitos da contratação;”**

A Contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da Vigilância Sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE — e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;



A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra instituição de qualquer natureza;

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

A contratada deverá executar, fielmente, as entregas ponto a ponto de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidades determinados, de acordo com suas necessidades;

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até os locais de entrega indicados no ANEXO I.

Durante a execução de entrega dos produtos, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal da Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos produtos, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail para Secretaria Municipal da Educação, justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente igual e/ou superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal da Educação;

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”**

A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I O histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, provenientes de contratos pactuados no período, para atendimento a unidade;

II Número de alunos matriculados nas unidades de ensino.



|        | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|---|---------|------------|
| 47159  | Pão fatiado de manteiga. Superfície lisa, macia, não quebradiça, miolo consistente e macio. Produto fatiado, contendo em média 20 fatias. Embalado em saco de polietileno atóxico, transparente, resistente e devidamente vedado, com peso de 400 a 500g. Deverá conter lista de ingredientes, informações nutricionais, identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e lote. Validade mínima de 5 dias a contar com a data da entrega.   | pcte    | 2860       |
| 47163  | Pão de leite tipo hot dog com aproximadamente 45 a 55g, apresentando formato regular, superfície lisa, coloração característica miolo elástico e homogêneo, casca fina e macia. Isento de sujidades, mofos ou quaisquer sinais de deterioração. Embalado em saco de polietileno atóxico, transparente, resistente e devidamente vedado. Deverá conter lista de ingredientes, informações nutricionais, identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e lote. Validade mínima de 5 dias a contar com a data da entrega. | kg      | 660        |
| 56567  | Pão de leite tipo hot dog com aproximadamente 25 a 35g, apresentando formato regular, superfície lisa, coloração característica miolo elástico e homogêneo, casca fina e macia. Isento de sujidades, mofos ou quaisquer sinais de deterioração. Embalado em saco de polietileno atóxico, transparente, resistente e devidamente vedado. Deverá conter lista de ingredientes, informações nutricionais, identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e lote. Validade mínima de 5 dias a contar com a data da entrega. | kg      | 200        |
| 56565  | Pão hambúrguer mini com aproximadamente 25 a 35g, apresentando formato regular, superfície lisa, coloração característica miolo elástico e homogêneo, casca fina e macia. Isento de sujidades, mofos ou quaisquer sinais de deterioração. Embalado em saco de polietileno atóxico, transparente, resistente e devidamente vedado. Deverá conter lista de ingredientes, informações nutricionais, identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e lote. Validade mínima de 5 dias a contar com a data da entrega.       | kg      | 100        |
| 237875 | Pão hambúrguer com aproximadamente 45 a 55g, apresentando formato regular, superfície lisa, coloração característica miolo elástico e homogêneo, casca fina e macia. Isento de sujidades, mofos ou quaisquer sinais de deterioração. Embalado em saco de polietileno atóxico, transparente, resistente e devidamente vedado. Deverá conter lista de ingredientes, informações nutricionais, identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e lote. Validade mínima de 5 dias a contar com a data da entrega.            | kg      | 430        |



|               |   |      |      |
|---------------|---|------|------|
| <b>39245</b>  | Pão fatiado integral. Superfície lisa, macia, não quebradiça, miolo consistente e macio. Produto fatiado, contendo em média 16 fatias. Embalado em saco de polietileno atóxico, transparente, resistente e devidamente vedado, com peso de 400 a 450g. Deverá conter informações nutricionais, identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e lote. Validade mínima de 5 dias a contar com a data da entrega. | pcte | 2410 |
| <b>236791</b> | Pão fatiado de aipim, sem glúten e sem lactose. A embalagem deverá conter no mínimo 350g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto e validade com data mínima de 6 dias a partir da data de entrega.   | pcte | 1620 |
| <b>236792</b> | Pão fatiado de cenoura, sem glúten e sem lactose. A embalagem deverá conter no mínimo 350g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto e validade com data mínima de 6 dias a partir da data de entrega.   | pcte | 1620 |
| <b>236793</b> | Pão fatiado de batata doce, sem glúten e sem lactose. A embalagem deverá conter no mínimo 350g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto e validade com data mínima de 6 dias a partir da data de entrega.   | pcte | 1900 |
| <b>236798</b> | Pão fatiado de milho, a embalagem deverá conter no mínimo 400g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto e validade com data mínima de 6 dias a partir da data de entrega.   | pcte | 2630 |
| <b>60058</b>  | Pão fatiado sem glúten, sem lactose e sem adição de leite. A embalagem deverá conter no mínimo 300g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto e validade com data mínima de 6 dias a partir da data de entrega.  | pcte | 35   |
| <b>60061</b>  | Pão integral (fatiado) sem glúten e sem lactose pão integral fatiado isento de glúten e lactose. embalagem de polietileno atóxico, transparente resistente e devidamente vedado, com 200 a 350g, deverá conter informações nutricionais, identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 5 dias á contar com a data da entrega  | pcte | 35   |



|        |   |    |     |
|--------|---|----|-----|
| 237876 | Pão francês congelado.<br>Descrição: Produto individualmente formado e congelado.<br>Peso unitário: aproximadamente 50 g a 60 g por unidade.<br>Embalagem condicionado em sacos plásticos fechados ou caixas de papelão, devidamente lacrados, contendo obrigatoriamente:<br>Lista de ingredientes; Informações nutricionais; Identificação do produto; Identificação do fabricante; Data de fabricação; Número do lote; Prazo de validade. Características sensoriais (após assamento):<br>Aparência: Casca dourada e crocante; miolo macio e uniforme.<br>Odor: Característico de pão fresco.<br>Sabor: Leve, próprio do produto, sem sabor estranho ou residual de conservantes químicos.<br>Cor: Casca levemente dourada; miolo branco a creme.<br>Validade mínima de 90 dias a partir da data de fabricação, desde que mantido sob congelamento. | kg | 200 |
|--------|---|----|-----|

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”**

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de ampla oferta de fornecedoras de pães bem como uma infinidade de marcas. Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando aquisições similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser adquirido não há um grau de complexidade que exija outras providências

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: “VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”**

A estimativa inicial do valor da contratação é uma etapa essencial no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, sendo exigida pelo artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21. Essa estimativa tem como objetivo garantir a adequação orçamentária e de subsidiar o Chefe do Poder Executivo quanto a aplicação dos recursos públicos, proporcionando transparência e eficiência nas contratações.



Ao estimar o preço no ETP, de forma preliminar, a Administração garantirá uma contratação mais eficiente, em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Conforme entendimento do Acórdão nº 2273/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, a estimativa do valor da contratação constante no ETP não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser aferida de forma mais simples, desde que fundamentada em fontes adequadas e com metodologias compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto da contratação. Essa flexibilização visa desburocratizar o processo e garantir maior celeridade às aquisições públicas, sem comprometer a lisura e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Acórdão nº 2273/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União:

*"[...]"*

**O orçamento estimativo do ETP é preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP.**

*Dito de outra forma, a estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa **levantar o eventual gasto com a solução escolhida** de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Com o intuito de demonstrar as diferenças na estimativa do valor da contratação realizada nas etapas do ETP e do TR, cito o enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública:*

**"A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível."**

*Também cabe apresentar o enunciado 17, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (grifo acrescido):*

**"A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares."**

*Faço todas essas observações, pois exsurge a preocupação de que dois anexos distintos do instrumento convocatório (ETP e TR) possam conter informações discordantes sobre o orçamento estimado, um dos principais parâmetros a serem observados pelos licitantes na formulação de suas propostas.*

*"[...]"*

ACÓRDÃO 2273/2024 – PLENÁRIO

Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2685452>



O objeto da contratação — aquisição de gêneros alimentícios (pães), destinados a alimentação escolar direito a todos os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação — com ampla oferta no mercado.

Por essa razão, foi adotada, neste momento, a metodologia de pesquisa de preços com base em levantamento preliminar online, por meio de consulta a sites de fabricantes, exclusivamente para subsidiar a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Esta Secretaria Municipal, em conjunto com o Departamento de Compras, realizará, no momento oportuno, os orçamentos formais com diversas fontes, tais como: fornecedores do ramo, bancos de preços oficiais, consultas a atas de registros de preços vigentes (ARP's), editais similares e outras fontes disponíveis, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O valor estimado final da contratação constará no Termo de Referência e/ou no Edital da Licitação, documentos estes que servirão como base para a análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do certame licitatório.

No anexo II consta a tabela contendo os valores unitários e totais preliminares, além da quantidade estimada de cada item, ressaltando que os valores apresentados têm caráter meramente referencial e devem ser considerados apenas como estimativas preliminares:

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”**

Consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de pães para suprir a demanda da alimentação escolar, as aquisições serão por demanda e parceladas, de acordo com a disponibilização dos recursos orçamentários e a demanda de cada estabelecimento, conforme especificações constantes no anexo ao processo e consoante as diretrizes dispostas neste documento e que servirão de base para a confecção do Termo de Referência.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”**

Nos termos do Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será **parcelada por item**, com **julgamento pelo critério de menor preço por item**, por se tratar de bens distintos em suas características, aplicações e finalidades.

Diante da **heterogeneidade dos bens a serem adquiridos**, o parcelamento da contratação por item:



- **Amplia a competitividade** no processo licitatório, permitindo a participação de fornecedores especializados em tipos distintos;
- **Assegura a economicidade**, ao possibilitar que a Administração selecione a proposta mais vantajosa individualmente para cada item;
- **Evita restrição indevida à competitividade**, que ocorreria caso todos os itens fossem agrupados em um único lote, o que limitaria a participação de fornecedores que não atuam com todos os tipos de produtos solicitados;
- Está em conformidade com o princípio da **isonomia**, da **seleção da proposta mais vantajosa** e da **eficiência**, conforme previsto na própria Lei nº 14.133/2021 (art. 11, incisos I, II e III).

Portanto, o **parcelamento da contratação por item se mostra plenamente justificado**, sendo o critério de julgamento adotado o de **menor preço por item**, o que garantirá à Administração Municipal a obtenção de melhores condições comerciais e a melhor alocação de recursos públicos.

#### **9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

**Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”**

O principal motivo desta aquisição para a Secretaria Municipal da Educação é zelar pelo cumprimento de sua missão institucional que é a excelência em educação pública e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, a futura licitação serve para efetivar o direito aos alunos de receber alimentação adequada a sua faixa etária e carga horária referente ao período que se mantiverem nas unidades de ensino.

Assim, a contratação está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e contribuindo significativamente para a melhoria da gestão pública educacional.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: “XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”**



Verifica-se que, no âmbito da presente contratação, não existem contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto em questão.

A aquisição dos pães ora especificados possui caráter autônomo e independente, não estando condicionada ou relacionada à execução, fornecimento ou continuidade de outros bens, serviços ou obras complementares no âmbito da Administração Municipal.

Assim, esta contratação poderá ser realizada de forma isolada, sem prejuízo ou dependência de outros procedimentos administrativos ou contratuais.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: “XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante utilize práticas ambientais sustentáveis e atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: “XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”**

Após a análise dos dados apresentados, das informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar e das justificativas devidamente fundamentadas, constatou-se a plena viabilidade técnica, econômica e administrativa para aquisição de pães destinados a alimentação escolar, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento de menor preço.

A aquisição dos pães ora especificados é indispensável para garantir continuidade e regularidade na execução dos serviços prestados nos estabelecimentos Municipais da Secretaria da Educação

Além disso, a modalidade Pregão Eletrônico apresenta-se como a solução mais vantajosa, por garantir ampla competitividade, maior economicidade e agilidade processual, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, declara-se que a presente contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, atende à finalidade pretendida e apresenta condições de plena execução, sendo, portanto, adequada para suprir a necessidade a que se destina.



PREFEITURA DE  
**CAMPINA**  
GRANDE DO SUL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Belenice Koffke Buff Rotini  
**Secretária Municipal da Educação**

**ELABORAÇÃO:**

Naiara França Santos  
**Administrativo/ Merenda Escolar**

**TEREZACRISTINA PEREIRA FERREIRA**  
Coordenadora Merenda Escolar